



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202404000502858  
**Nome** BYANNA AIRES DE CASTRO ARAGÃO  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de ofício exarado pela Diretora de Gestão de Pessoas, pelo qual solicita a contratação de 5 (cinco) inscrições e 1 (uma) cortesia, visando à participação de servidores deste Tribunal no curso “A Pesquisa e a Estimativa de Preços no Processo de Contratação Pública de acordo com a Lei nº 14133/2021, a IN nº 65/2021 e o TCU”, ofertado pela empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, no formato *online*, com carga horária de 8 (oito) horas, a ser realizado nos dias 15 e 16.4.2024, ao custo total de R\$ 9.642,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O feito encontra-se instruído com: conteúdo programático (evento 2); proposta (evento 3); planilha contendo a relação de participantes (evento 4); documento de oficialização da demanda (evento 5); estudo técnico preliminar (evento 6); termo de referência (evento 7); certidões de regularidade (eventos 8 a 12); declaração do CADIN Estadual – DCAD (evento 13); declaração de que não emprega menor (evento 14); pesquisa de preços (eventos 15 a 18); planilha de distribuição orçamentária (evento 19); mapas geral e estimativo (evento 20); atestado de capacidade técnica (evento 21); consulta de dados cadastrais – federal, estadual e municipal (evento 22); e declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

A Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Nesse sentido, vê-se que as circunstâncias fáticas relatadas demandam a análise da possibilidade de contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, visando a participação de 6 (seis) servidores deste Tribunal, lotados na Diretoria-Geral e na Diretoria de Contratações, no curso “*A Pesquisa e a Estimativa de Preços no Processo de Contratação Pública de acordo com a Lei nº 14133/2021, a IN nº 65/2021 e o TCU*”.

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em comento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e;
- b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Antes de adentrar ao exame dessas exigências, cumpre sinalizar que tanto a definição do evento quanto a escolha da contratada situam-se na esfera da discricionariedade administrativa, constando no item 3 do termo de referência (evento 7) a justificativa da contratação, *in verbis*:

3.1 Preliminarmente, faz parte da política deste Poder as ações de capacitação para que os servidores desempenhem suas atividades com maior grau de assertividade.

3.2 A pesquisa de preços desempenha um papel fundamental na etapa de planejamento da contratação, pois é com base nela que se determina o preço estimado que reflete o valor de mercado do objeto/serviço a ser adquirido ou contratado. Mais do que um mero procedimento, realizar essa pesquisa é um dever, que o descumprimento ou realização equivocada pode acarretar prejuízos ao interesse público e eventual responsabilização dos agentes envolvidos.

3.3 O curso proposto proporcionará um embasamento teórico abrangente, e uma abordagem prática e dinâmica, com resolução de casos concretos e exploração de boas práticas relacionadas aos fluxos e aos cuidados essenciais na condução da pesquisa de preços.

3.4 Logo, a contratação deste curso justifica-se pelo seu enquadramento às

necessidades de treinamento, atualização e aperfeiçoamento dos servidores que atuam diretamente com contratos e licitações, visando à efetiva e segura implementação do procedimento de Pesquisa e Estimativa de Preços, trazido à luz da Lei n.º 14.133/2021, da IN n.º 65/2021 e o TCU, no exercício diário de suas atribuições.

Também, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado no Decreto Judiciário nº 4.238/2023, que estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos referentes à solicitação de cursos ou eventos voltados à gestão administrativa.

Feitas tais considerações, relativamente ao primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação (letra a), nota-se que o próprio inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o artigo 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera *“a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Nesse sentido, consta no item 5 do Termo de Referência (evento 7) a informação de que *“a escolha da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A baseia-se na confiança e reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade de sua atuação na área de capacitação em contratações públicas [...]”*.

Constata-se, assim, que a contratação vertente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada ao feito é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, preleciona o artigo 72 da referida norma, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; [...]

Diante das exigências legais, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

A razão da escolha do contratado (inciso VI) também já foi oportunamente abordada acima, sendo decorrência do interesse dos servidores no conteúdo do curso em comento, aliada à notória especialização da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identifica-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 9.642,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Tribunal, de R\$ 9.642,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), compreendendo R\$ 1.928,50 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) por participante pagante, é compatível com o praticado pela empresa no mercado, em se tratando de curso *online* de idêntica carga horária.

Confirmando tal assertiva, seguem, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para esse fim (eventos 3 e 15 a 18):

<b>Tomador do serviço</b>	<b>Evento(s)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>	<b>Quantidade de inscrições</b>	<b>Valor por inscrição(R\$)</b>
TJ/GO	3	9.642,50	5	<b>1.928,50</b>
Companhia de Gás de Santa Catarina	15	2.030,00	1	<b>2.030,00</b>
Prefeitura de Jataí	16	6.090,00	3	<b>2.030,00</b>
Câmara Municipal de Parauapebas	17	2.030,00	1	<b>2.030,00</b>
Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá	18	2.030,00	1	<b>2.030,00</b>

Do site do evento, visualiza-se que R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) é o valor cobrado pela pretensa contratada, por inscrição, ao público em geral, além de ser o padrão estabelecido pela empresa nas capacitações *online* de idêntica carga horária. Todavia, conforme proposta apresentada no evento 3, foi ofertado um desconto total de R\$ 507,50 (quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o *quantum* por participante será de R\$ 1.928,50 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 8 a 12), declaração do CADIN Estadual – DCAD (evento 13), declaração de que não emprega menor (evento 14); e atestado de capacidade técnica (evento 21).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, visando à participação de 6 (seis) servidores deste Tribunal, lotados na Diretoria-Geral e na Diretoria de Contratações, no curso “*A Pesquisa e a Estimativa de Preços no Processo de Contratação Pública de acordo com a Lei nº 14133/2021, a IN nº 65/2021 e o TCU*”.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria SA*, pelo valor de R\$ 9.642,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), visando à participação de 6 (seis) servidores deste Tribunal no curso “*A Pesquisa e a Estimativa de Preços no Processo de Contratação Pública de acordo com a Lei nº 14133/2021, a IN nº 65/2021 e o TCU*”, conforme proposta de evento 3.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Após, à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências subsequentes.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 841745935566 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000502858 (Evento nº 27)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2024 às 20:47

